

ASSOCIAÇÃO PROVINCIAL
DE

ANDEBOL DE LUANDA

ESTATUTOS

ASSOCIAÇÃO PROVINCIAL DE ANDEBOL DE LUANDA

ESTATUTOS

Título I – Denominação, Sede Jurisdição e Fins

CAPITULO I

Disposições Gerais

Art. 1º

Denominação e Sede

- 1- A Associação Provincial de Andebol de Luanda foi fundada em 20 de Maio de 1980 e tem a sua sede em Luanda no estádio nacional da cidadela.
- 2- A Associação Provincial de Andebol de Luanda pode usar como denominação a sigla A P A L.
- 3- A APAL rege-se pela legislação aplicável pelo presente estatuto, regulamentos, deliberações aprovadas em reuniões de Direcção e normas a que ficou vinculada pela sua filiação na Federação Angolana de Andebol.

Art. 2º

Natureza e regime

A Associação Provincial de Andebol de Luanda tem por fins principais:

- a) Dirigir, promover, incentivar e regulamentar a prática do Andebol na Província de Luanda, em todas as suas vertentes e níveis, assegurando uma ampla participação dos cidadãos em geral e dos seus associados em particular;
- b) Contribuir para o desenvolvimento da prática generalizada do Andebol e estimular a sua expansão em todo o território da Província;
- c) Colaborar activamente com os órgãos do estado e outras organizações sociais em todas as manifestações de Andebol, prestando o apoio técnico que lhe for solicitado;
- d) Filiar-se na Federação Nacional de Andebol, assegurando nele a representação Provincial;
- e) Estabelecer relações com associações congéneres do País e do Estrangeiro;
- f) Representar o Andebol Provincial em competições Nacionais e Inter-Provinceis no âmbito dos compromissos previstos no plano de actividades;

- g)** Organizar anualmente as competições constantes do calendário Provincial e Nacional que se candidata realizar, consideradas convenientes a expansão e desenvolvimento da modalidade;
- h)** Elaborar o orçamento e plano anuais de actividades e garantir o seu cumprimento;
- i)** Exercer o poder disciplinar sobre os Praticantes, Clubes, Técnicos, Árbitros e Dirigentes da APAL;
- j)** Prestar apoio técnico organizativo que lhe for solicitado pelos organismos reitores dos desportos, organizações não governamentais, órgãos de massa e sociais assim como órgãos dos desportos para trabalhadores;

CAPITULO II

Art. 3º

Insígnias

São insígnias da APAL, a bandeira e o emblema, cujos modelos e descrição constam em anexo ao presente estatuto.

CAPITULO III

Art. 4º

Composição

1- Compõem a APAL os Sócios efectivos e Sócios Honorários.

- a) São sócios efectivos e como tal devem nela obrigatoriamente inscrever-se os clubes desportivos com sede na Província de Luanda e que tenham o Andebol como modalidade no activo;
- b) São sócios honorários pessoas singulares ou colectivas a quem pelos serviços relevantes prestados a modalidade ou pelo seu valor e acção, a Assembleia Geral confira essa distinção.

Art. 6º

Constitui direito dos sócios efectivos:

- a) Possuir diploma de filiação;
- b) Representar perante a Associação Provincial, os praticantes seus filiados e participar na Assembleia Geral;
- c) Participar nas provas da Associação Provincial de harmonia com os regulamentos específicos;

- d) Propor por escrito à Assembleia-geral as providências julgadas úteis ao desenvolvimento e prestígio do Andebol, incluindo alterações ao presente estatuto e os regulamentos, bem como a nomeação ou exclusão dos sócios honorários;
- e) Examinar as contas da gerência;
- f) Receber gratuitamente um exemplar dos relatórios anuais, estatuto, regulamentos, planos e orçamentos anuais da actividade da APAL e outras publicações;
- g) Dirigir as entidades competentes, por intermédio da APAL, reclamações e petições relativas a actos ou factos lesivos dos seus direitos ou interesses;
- h) Assistir, através dos órgãos sociais, gratuitamente nos termos de legislação aplicável as provas e competições promovidas pela APAL, clubes ou outros organismos afins;
- i) Outros que lhe sejam atribuídos pelos estatutos, pelos regulamentos e por deliberações da Assembleia Geral;

Art. 7º

Alem de outros que constem das leis, deste estatuto e dos regulamentos, constituem dever dos sócios efectivos:

- a) Cumprir e fazer cumprir as leis, os estatutos, regulamentos e deliberações da Assembleia Geral;
- b) Elaborar ou reformular os seus estatutos e regulamento segundo a orientação decorrente deste estatuto dos regulamentos da Associação Provincial de Andebol de Luanda;
- c) Pagar pontualmente as quotas de filiação e as dívidas contraídas para com a APAL;
- d) Organizar provas oficiais entre clubes ou praticantes seus filiados e cooperar em todas as competições organizadas pela APAL, no interesse do Andebol Provincial
- e) Coordenar e conjugar, subordinado a organização das provas
- f) Enviar a APAL no final de cada ano fiscal, relação completa dos praticantes inscritos pelo sócio efectivo indicando a sua sede e as provas oficiais em que cada um tenha participado na última época.

Art. 8º

Os sócios honorários têm direito á:

- a) Possuir diploma comprovativo dessa qualidade;
- b) Sugerir à Assembleia-geral as providências julgadas úteis ao desenvolvimento e prestígio do Andebol;
- c) Receber gratuitamente os relatórios e demais publicações anuais da APAL;
- d) Assistir gratuitamente, nos termos da legislação aplicável, as provas e competições promovidas pela APAL e clubes;
- e) Participar, sem direito a voto, nas Assembleias-gerais da APAL;
- f) Quaisquer outras regalias previstas neste estatuto, no regulamento geral ou que lhe sejam atribuídas pela Assembleia-geral.

TITULO II

ORGANIZAÇÃO DA APAL

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º

A APAL realiza os seus fins por intermédio dos seguintes órgãos:

- a) Assembleia-geral;
 - b) Direcção;
 - c) Conselho Fiscal;
 - d) Conselho Jurisdicional;
 - e) Conselho de Disciplina;
 - f) Conselho Técnico Desportivo.
 - g) Conselho Provincial de Arbitragem;
-
- 1- O mandato dos corpos gerentes da APAL terá a duração de 4 anos, coincidente com o ciclo olímpico, contados desde á data da tomada de posse.
 - 2- Os membros dos órgãos da APAL, poderão ser reeleitos até três mandatos sucessivos.
 - 3- A ninguém é lícito exercer simultaneamente cargos em diversos órgãos da APAL ou acumular em outras instituições com fins e interesses aos da APAL.

Art. 10º

- 1- Os membros dos órgãos da APAL são eleitos em Assembleias-gerais, por escrutínio secreto e segundo sistema de lista completa;
- 2- Será eleita a lista que obtiver o maior número de voto válidos dos sócios efectivos presentes e no pleno gozo dos seus direitos;
- 3- Em caso de igual número de votos, nas listas mais votadas, estas serão de imediato submetidas a segundo escrutínio.

Art. 11º

- 1- Perderão o mandato, os membros dos órgãos da APAL que em cada ano injustificadamente faltarem a quatro reuniões consecutivas ou seis alternadas;
- 2- Por decisão da Assembleia-geral, poderão ser destituídos dos cargos os membros que não cumpram com as obrigações decorrentes do presente estatuto e dos regulamentos;
- 3- Compete ao presidente do respectivo órgão, apreciar e decidir sobre as justificações apresentadas e dar conhecimento ao presidente da mesa da Assembleia-geral, quando for atingido o número de faltas que implique a perda de mandato.

Art. 12º

- 1- Os membros dos órgãos da APAL poderão renunciar ao mandato, desde que invoque motivos relevantes;
- 2- O pedido de renúncia será dirigido ao presidente da mesa da Assembleia-geral, com conhecimento da direcção provincial do Ministério da juventude desporto (MINJUD);
- 3- Compete ao presidente da mesa da assembleia-geral após parecer do órgão competente da Direcção Provincial da Juventude e Desporto aceitar a renúncia e declarar cessado o mandato;
- 4- A renúncia mesmo que aceite, não isenta de responsabilidade, nos termos da lei dos estatutos e regulamentos, pelos actos praticados durante o exercício do mandato.

Art. 13º

- 1- No caso de vacatura do lugar de presidente de qualquer órgão será preenchido pelo vice-presidente, se o houver, segundo a ordem que estiver definida, no caso de haver mas de um vice-presidente;

- 2- No caso da vacatura de qualquer membro, incluindo o de vice-presidente que assume a presidência, será a vaga preenchida por um membro do mesmo órgão, segundo a ordem de presidência da sua colocação na lista;
- 3- No caso de vacatura de lugares, e o número de membros em exercício não preencher o quorum necessário para o funcionamento de um órgão, proceder-se-á a nova eleição para os cargos vagos, no prazo máximo de 60 dias;
- 4- Os membros eleitos nos termos do nº 3, completarão o mandato dos anteriores.

Art. 14º

Cada órgão da APAL elaborará o seu próprio regimento que dará a conhecer direcção.

- 1- A primeira reunião dos órgãos da APAL realizar-se-á no prazo de 15 dias a contar da data designada para a tomada de posse dos seus membros e será convocada pelo respectivo presidente;
- 2- Sem prejuízo do disposto na lei, e salvo em casos especiais previstos no presente estatuto, os órgãos da APAL deliberam estando presente a maioria dos seus membros e as deliberações são tomadas por maioria simples dos presentes possuindo voto de qualidade o membro que preside;
- 3- As deliberações ficarão a constar nas actas, registadas em livro próprios e autenticadas pelo presidente da mesa da assembleia geral.

CAPITULO II

Assembleia-geral

SECÇÃO I

COMPOSIÇÃO

Art. 15º

- 1- A assembleia-geral é o órgão máximo do poder da APAL, composta por todos os sócios efectivos, que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos;
- 2- Cada sócio efectivo far-se-á representar na assembleia-geral pelo número máximo de dois elementos da direcção mas apenas um deles poderá exercer o direito de voto.

Art. 16º

Poderão participar na Assembleia-geral, mas sem direito a voto:

- a) Os membros dos órgãos sociais da associação;
- b) Os sócios honorários;

- c) Representantes da direcção provincial do Ministério da Juventude e Desportos.
- d) Convidados

Art. 17º

Nas eleições ou deliberações da Assembleia-geral, cada sócio efectivo terá apenas um voto.

SECÇÃO II

MESA DA ASSEMBLEIA

Art. 18º

A mesa da assembleia-geral é o órgão revestido de poderes de convocar, dirigir e conduzir a assembleia-geral.

A assembleia-geral da APAL é dirigida por uma mesa composta pelo presidente, vice-presidente e secretário-geral, eleito aquando da eleição geral dos órgãos da APAL.

Art. 19º

São de entre outras competências da mesa da assembleia-geral as seguintes:

- a) Verificar e registar a efectividade das associações;
- b) Lavrar os termos de posse e outros;
- c) Lavrar as actas das reuniões da assembleia;
- d) Apontar as conclusões a que chegou para a formação da vontade colectiva;
- e) Exercer as demais funções atribuídas pelos estatutos

1- Ao presidente da mesa ou, na sua falta, ao vice-presidente compete:

- a) Convocar as reuniões da Assembleia-geral;
- b) Orientar, dirigir e disciplinar os trabalhos da Assembleia-geral;
- c) Verificar as condições de elegibilidade dos candidatos dos órgãos da APAL;
- d) Fiscalizar o processo eleitoral, assegurando a sua regularidade;
- e) Declarar a perda de mandato dos membros dos órgãos da APAL;

- f) Exercer as demais funções atribuídas pelos estatutos, regulamentos e pela Assembleia-geral.
- 2- O presidente da mesa da assembleia-geral terá voto de qualidade, excepto em actos eleitorais;
- 3- Ao secretário compete providenciar quanto ao expediente, elaborar actas das reuniões e auxiliar o presidente no exercício das suas funções;
- 4- Quanto as reuniões da Assembleia-geral se faltar algum membro da mesa ou se tornar necessário ampliar o número de elementos para o exercício de tarefas específicas, a mesa “decidirá”, solicitando a Assembleia a indicação de delegados presentes o preenchimento dos lugares vagos ou em aberto.

Art. 20º

- 1- Das deliberações da mesa ou das decisões do seu presidente no decurso da reunião, cabe recurso a assembleia-geral, interpor verbal e imediatamente por qualquer sócio efectivo.
- 2- Da decisão da assembleia-geral não há lugar ao recurso.

SESSÃO II

COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA-GERAL

Art. 21º

Compete à Assembleia-geral:

- a) Eleger e distinguir os membros da sua mesa e restantes órgãos da APAL;
- b) Apreciar, discutir e deliberar sobre reformas estatutárias e regulamentos que lhe sejam propostas;
- c) Apreciar discutir e aprovar o orçamento e plano anuais da APAL e apresentar a entidade competente;
- d) Apreciar discutir os actos da direcção, aprovando ou rejeitando o respectivo relatório de contas;
- e) Deliberar sobre a admissão de sócios honorários;
- f) Conceder medalhas e louvores a pessoas singulares ou colectivas que tenham prestado relevantes serviços a APAL ao Andebol;
- g) Deliberar sobre aquisição, alienação ou oneração de imóveis;

- h) Fixar as taxas anuais devidas pela inscrição de sócios efectivos, de clubes, de praticantes nas provas oficiais e quaisquer outras taxas previstas no regulamento da APAL;
- i) Aprovar a filiação da APAL em organismos congéneres;
- j) Deliberar sobre a dissolução da APAL;
- k) Deliberar sobre assuntos que a lei, presente estatuto ou regulamento atribuam a sua competência;
- l) Deliberar em definitivo, em casos não previstos nos estatutos ou no regulamento da APAL e que careçam de solução.

Art. 22º

- 1- A discussão e votação pela Assembleia-geral de proposta e alteração do estatuto e regulamento geral, depende do prévio parecer do órgão ou órgãos associativos competentes, nos termos do presente estatuto.
- 2- É dispensado o parecer referido no número anterior quando, no decurso da discussão, seja apresentada qualquer proposta que se traduza em mera alteração de forma de que este a ser objecto de discussão.

Art. 23º

Compete ao presidente da mesa da Assembleia-geral conferir posse aos membros dos órgãos da APAL no prazo máximo de quinze dias a contar de sua eleição.

SECÇÃO IV

FUNCIONAMENTO

Art. 24º

- 1- A convocatória da assembleia-geral é dirigida por escrito, a todos os sócios efectivos e participantes referidos no art. 16 com a antecedência de pelo menos trinta e dez dias, respectivamente para as reuniões ordinárias e extraordinárias mencionando-se no aviso convocatório, o dia, a hora, e o local da reunião e a respectiva ordem de trabalho.
- 2- A convocatória referida no número anterior será publicada em, pelo menos um órgão de difusão massiva de cobertura provincial.
- 3- A convocatória das Assembleias-gerais extraordinárias é feita pelo presidente da mesa, por sua iniciativa ou a pedido da direcção, do Conselho Fiscal ou de um número de $\frac{1}{4}$ arredondado por excesso de sócios efectivos.

- 4- A assembleia-geral só deliberará sobre matérias constantes da ordem de trabalhos, podendo porém, num período de meia hora, ser debatidos quaisquer assunto de interesse para a modalidade.

Art. 25º

As reuniões da assembleia-geral realizar-se-ão na sede da APAL, salvo em casos impeditivos, definido pelo presidente da mesa, ouvida a direcção.

Art. 26º

- 1- A Assembleia-geral pode funcionar validamente em primeira convocação desde que esteja presente, pelo menos, à metade e mais um dos sócios efectivos.
- 2- Se a hora marcada não estiver presente o número de sócios previsto no número anterior, a Assembleia-geral poderá funcionar uma hora depois, com qualquer número de sócios.
- 3- A deliberação que vise a dissolução da APAL só será válida se obtiver o voto favorável de pelo menos $\frac{3}{4}$ dos sócios efectivos presentes.
- 4- As deliberações sobre alterações dos estatutos só serão válidas se obtiverem voto favorável de pelo menos $\frac{3}{4}$ dos sócios efectivos presentes.
- 5- As restantes deliberações são tomadas por maioria absoluta de sócios efectivos.

Art. 27º

As votações só se realizarão por escrutínio secreto quando se trate de eleições de matérias que directa e especificamente digam respeito a qualquer sócio efectivo, ou quando requerido por um número de $\frac{1}{3}$ destes últimos.

Art. 28º

A reunião da Assembleia-geral poderão assistir cidadãos, representantes de órgãos de difusão massiva ou de entidades não mencionadas no Art. 17º, desde que seja deliberado por $\frac{2}{3}$ dos sócios efectivos presentes.

Art. 29º

- 1- Das reuniões da Assembleia-geral celebrar-se-á uma acta, que será assinada pela mesa depois de aprovada na reunião seguinte.
- 2- No fim de cada reunião far-se-à constar uma minuta assinada pela mesa a menção dos resultados da votação, fazendo-se a sua distribuição pelos sócios presentes, representantes da Direcção Provincial da Juventude e Desportos e órgãos de Difusão massiva.

Art. 30º

- 1- As reuniões da Assembleia-geral são ordinárias e extraordinárias.
- 2- A Assembleia-geral ordinária reunirá 2 (duas) vezes em cada ano, sendo a primeira obrigatoriamente no início da época desportiva.

CAPÍTULO III

DIRECÇÃO

SECÇÃO I

Art. 31º

A Direcção é composta por 23 membros, sendo um presidente, três vice-presidentes, um secretário-geral e 18 vogais.

Art. 32º

Os membros da Direcção são solidariamente responsáveis pelos actos desta e individualmente pela execução das funções que estatutária e regulamentarmente lhes cabe ou especialmente lhes forem atribuídas.

SECÇÃO II

COMPETÊNCIA

Art. 33º

Compete à Direcção praticar todos os actos de gestão e administração da APAL, com ressalva de competência dos outros órgãos, e em especial:

- a) Administrar e representar a APAL;
- b) Cumprir e fazer cumprir os seus estatutos e regulamentos;
- c) Executar as deliberações dos restantes órgãos;
- d) Propor a Assembleia-geral a proclamação de sócios honorários e a concessão de medalhas, distinções e títulos;
- e) Administrar os fundos da APAL;
- f) Conceder louvores;
- g) Elaborar propostas de alteração dos estatutos e regulamento;

- h) Elaborar o plano anual de actividades e decidir sobre as suas alterações por motivos de força maior devidamente comprovada;
- i) Elaborar o orçamento ordinário e os orçamentos suplementares;
- j) Elaborar os relatórios trimestrais e informações relativas ao cumprimento do plano anual de actividades e do orçamento e remetê-los nos prazos legais, aos órgãos de tutela;
- k) Elaborar anualmente o relatório de contas relativo ao ano findo e promover a sua distribuição pelos sócios efectivos e participantes da Assembleia-geral referido no art. 17º, até pelo menos 30 dias antes, da data da realização daquela;
- l) Solicitar a convocação extraordinária da Assembleia-geral;
- m) Convocar os sócios efectivos para os fins a julgar convenientemente;
- n) Propor ao órgão de tutela competente a contratação ou cessação dos contratos de trabalho dos trabalhadores da APAL;
- o) Incentivar profissionalmente e tecnicamente os trabalhadores da APAL;
- p) Organizar os serviços internos e nomear as subcomissões que repute necessários ao bom desempenho das suas atribuições;
- q) Emitir pareceres que lhe forem solicitados sobre a nomeação da comissão técnica provincial, seleccionadores provinciais ou grupos de trabalho depois de ouvido o conselho técnico desportivo;
- r) Elaborar os calendários de convenção de âmbito provincial e inter-provincial;
- s) Deliberar após parecer do conselho fiscal e disciplinar, quanto ao preenchimento de qualquer lacuna do regulamento geral, valendo esta deliberação até a primeira assembleia que se lhe seguir.

Art. 34º

Ao presidente compete:

- a) Representar a APAL em actos oficiais, no país ou no estrangeiro, podendo delegar um outro membro o exercício de qualquer das suas competências, em caso de comprovada impossibilidade de as exercer;
- b) Definir os dias de reuniões e orientar os respectivos trabalhos;
- c) Assegurar o expediente nos intervalos de reuniões da Direcção, assistido pelo Secretário-geral;

- d) Submeter a ratificação os actos que haja de praticar entre reuniões, na primeira reunião posterior;
- e) Assinar os documentos que responsabilizem a Direcção na sua forma de gestão de fundos da APAL, bem como os que a vinculem a organismos afins;
- f) Superintender os assuntos de carácter administrativo-financeiro da Direcção;
- g) Qualquer outra função específica do Andebol;

Art. 35º

- 1- Ao 1º vice-presidente compete, em especial, substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos e a resolução das questões administrativas e financeiras;
- 2- Ao 2º vice- presidente compete, em especial, substituir o Presidente e o 1º vice-presidente nas suas ausências ou impedimentos e a resolução das questões técnicas desportivas.
- 3- Ao 3º vice-presidente compete, em especial, substituir o Presidente, pela ordem da lista de eleições, na ausência dos Vice-presidente que os antecedem e coordenar a área relações externas e institucionais.

Art. 36º

Ao Secretário-geral compete em especial:

- a) Dirigir e velar pelo funcionamento dos serviços de tesouraria, incluindo a escrituração e guarda de valores de tesouraria
- b) Preparar os orçamentos e as contas anuais de gerência a apresentar pela Direcção a Assembleia-geral;
- c) Assinar os documentos que responsabilizam a Direcção da APAL na área de gestão de fundo da Associação, os documentos e expediente com os organismos afins para os quais seja necessário a sua assinatura e bem assim aqueles cuja assinatura lhe seja delegada pelo Presidente ou vice-presidente;
- d) Coadjuvar o Presidente na tarefa de assegurar o expediente nos intervalos das reuniões da Direcção;
- e) Acompanhar e apoiar o representante da APAL, nas reuniões dos organismos homólogos, caso não tenha sido identificado para a representar.

SECÇÃO III

FUNCIONAMENTO

Art. 37º

A Direcção terá uma reunião ordinária em cada mês e as restantes extraordinárias que forem convocadas pelo seu presidente ou a requerimento de 1/3 dos membros em exercício, sempre que a situação o exija.

Art. 38º

1-As actas das deliberações da Direcção serão aprovadas na reunião realizada imediatamente a seguir a que dizem respeito.

2-No fim de cada reunião far-se-á constar de uma minuta assinada pelos presentes, o teor das deliberações tomadas e respectivas declarações de voto.

CAPÍTULO V

CONSELHO FISCAL

SECÇÃO I

COMPOSIÇÃO

Art. 39º

O conselho fiscal é composto por 3 membros, sendo um Presidente e vogais os restantes. Pelo menos um dos membros do conselho fiscal deverá possuir reconhecida experiência e ou qualificação em matéria contabilística financeira.

Art. 40º

A secção fiscal compete:

- a) Examinar, pelo menos, trimestralmente, as contas da APAL, velando pelo cumprimento do orçamento e elaborar um relatório de que será remetida cópia à Direcção da APAL.
- b) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos ou folhas de cálculo informatizadas e documentos que lhe sirvam de suporte;
- c) Solicitar a convocação da Assembleia-geral sempre que a actividade estatutária, regulamentar e financeira da associação o justifique;
- d) Elaborar parecer sobre o relatório anual de contas;

e) Exercer as demais atribuições que lhe sejam conferidas pelos estatutos, pelo regulamento geral, ou por deliberação da Assembleia-geral.

1- O relatório e parecer referidos nas alíneas a) e b) do número anterior, serão submetidos obrigatoriamente à Assembleia-geral da APAL com o relatório anual e as respectivas contas de gerência.

SECÇÃO III

FUNCIONAMENTO

Art. 41º

A Secção fiscal reunirá obrigatoriamente pelo menos uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente, por sua iniciativa ou a pedido da Direcção.

CAPÍTULO VI

CONSELHO JURISDICIONAL

SECÇÃO I

COMPOSIÇÃO

Art. 42º

O Conselho Jurisdicional é composto por três membros, sendo um Presidente, um Vice-Presidente e um vogal. Pelo menos um dos membros do Conselho Jurisdicional deverá possuir reconhecida experiência e ou qualificação em direito.

SECÇÃO II

FUNCIONAMENTO

Art. 43º

O Conselho Jurisdicional reunir-se-á quinzenalmente em reuniões ordinárias, podendo reunir-se extraordinariamente uma vez que o seu chefe o ache conveniente.

Art. 44º

1. As deliberações do Conselho Jurisdicional serão registadas num livro numerado e assinado em todas as suas folhas pelo presidente da direcção, o qual assinará por todos os membros.
2. A acta será apresentada para aprovação na reunião e deve ser assinada por todos os membros presentes.

Art. 45º

As acções do Conselho Jurisdicional serão justificadas somente perante o plenário da direcção.

SECÇÃO III

COMPETÊNCIA

Art. 46º

É da competência do Conselho Jurisdicional:

1. Apreciar e decidir, em última instância, os recursos às deliberações do Conselho Jurisdicional dos Clubes desportivos;
2. Opinar, sob ponto de vista jurídico a cerca dos novos projectos de regulamentos, ou de alteração, suspensão ou renovação dos presentes estatutos, regulamentos em vigor ou das diversas interpretações que eles são susceptíveis de apresentar;
3. Opinar sobre os processos de inquérito e de disciplina enviados para apreciação e julgamento.

CAPÍTULO VII

CONSELHO DE DISCIPLINA

SECÇÃO I

COMPOSIÇÃO

Art. 47º

O conselho de disciplina é composto por 3 membros, sendo um Presidente, um vice-presidente e um Vogal. Pelo menos um dos membros do conselho de disciplina deverá possuir reconhecida experiência e ou qualificação em Direito.

SECÇÃO II

COMPETÊNCIA

Art. 48º

Ao conselho de disciplina compete:

- a) Apreciar e punir as infracções disciplinares praticadas por pessoas singulares ou colectivas, em conformidade com a lei e o regulamento geral e de disciplina da APAL;

- b) Determinar a instauração de processos de inquéritos ou disciplinares bem como nomear os respectivos instrutores;
- c) Emitir pareceres que em matéria disciplinar lhe forem solicitados pela Direcção.

Art. 49º

1- Ao presidente compete:

- a) Orientar os trabalhos, nomeadamente convocando e dirigindo as reuniões;
- b) Determinar as funções de cada um dos vogais do conselho;
- c) Designar o seu substituto em caso de impedimento ou ausência.

2- Aos vogais compete redigir as actas das reuniões do conselho, assegurar o expediente corrente, elaborar os relatórios e desempenhar outras funções para que forem designadas pelo presidente.

3- Para cada processo a tratar pela Secção, este designará um relator.

Art. 50º

1- A secção de disciplina reúne obrigatoriamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que solicitado pela Direcção, ou o presidente, ou a maioria dos seus membros o determine.

2- As deliberações da secção de disciplina serão tomadas por maioria dos membros presentes, em cada reunião, assinadas e registadas em acta e nos processos que lhes sejam submetidos.

3- Em cada reunião ordinária da secção de disciplina decidirá sobre as infracções disciplinares que lhe tenham sido participadas após a reunião anterior, salvo se carecer de esclarecimento, ou se a decisão nos termos da lei ou regulamento, depender de inquérito ou processo disciplinar ainda não concluído.

4- Os membros da secção de disciplina são independentes nas suas decisões e não podem absterem-se de julgar a pretexto de falta de obscuridade das normas, de que estas são imorais ou injustos ou de qualquer motivo, que não seja o interesse directo ou indirecto na causa.

CAPÍTULO VIII

CONSELHO TÉCNICO DESPORTIVO

Art. 51º

O conselho técnico desportivo é composto por três (3) membros, sendo um (1) presidente e vogais os restantes.

Art. 52º

Ao conselho técnico desportivo compete:

- a) Apreciar e decidir em 1ª instância os protestos de competições, com base em errada aplicação das leis e da regulamentação das provas ou de errada qualificação dos praticantes;
- b) Interpretar, por sua iniciativa ou sempre que lhe seja solicitado pelos restantes órgãos da APAL, as leis das provas, e as normas técnico desportivas do regulamento da Associação e de outros organismos nacionais (FAA) e estrangeiros (CAHB, IHF);
- c) Emitir os pareceres referidos na parte final alínea s) do art. 33º. bem como sobre todos os assuntos de natureza técnica que lhe forem solicitados;
- d) Dar parecer sobre projectos de regulamentação das provas ou suas alterações, bem como, por sua iniciativa ou a pedido da direcção, elaborar projectos de regulamento dos mesmos;
- e) Emitir parecer sobre a organização e estruturação de cursos de treinadores e monitores da modalidade;
- f) Dar parecer sobre a realização de provas nacionais ou internacionais sempre que sejam solicitadas;
- g) Propor a compra de material didáctico para a modalidade e recolher elementos de estudo sobre a mesma;
- h) Programar e organizar as competições provinciais oficiais;
- i) Em colaboração com a D.T.N, programar as competições provinciais, nacionais e internacionais em que a APAL participar;
- j) Assessorar a direcção da APAL, quando se debatam questões de natureza técnica;
- k) Elaborar anualmente o relatório da sua actividade, publicando os pareceres e decisões que tenham, sido confirmadas por instâncias superiores.

Art. 53º

1- Ao presidente do conselho técnico desportivo compete:

- a) Orientar os trabalhos de conselho, nomeadamente convocando e dirigindo as reuniões;
- b) Determinar as funções de cada um dos vogais e o coordenador de cada secção;

c) Determinar o seu substituto, em caso de ausência ou impedimentos.

2- Aos vogais compete redigir as actas das reuniões do conselho, assegurar o expediente corrente, elaborar os relatórios e desempenhar outras funções que lhe sejam atribuídas pelo presidente.

3- Para cada processo a tratar pelo conselho, este designará um relator.

Art. 54º

O conselho técnico desportivo poderá compreender as seguintes secções:

- a) Secção de regulamentação e qualificação, que exercerá as competências referidas nas alíneas a), b), d), j) do art. 46º;
- b) Secção técnica, que exercerá as competências referidas nas alíneas c), e), f), g), i), e l) do art. 46º;
- c) Secção de programação e organização, que exercerá as competências referidas nas ale l) do art. 46º.

Art. 55º

1- O conselho técnico desportivo reúne obrigatoriamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que convocada pelo seu presidente.

2- As deliberações do conselho técnico desportivo sobre protestos de provas são fundamentadas e tomadas por maioria de votos, depois de ouvido o júri de apelação, possuindo o presidente da mesma voto de qualidade.

3- As deliberações do conselho técnico desportivo são registadas em acta e nos processos a que se refere.

- 4- Os membros do conselho são independentes nas suas decisões e não podem absterem-se de julgar, a pretexto de falta de obscenidade das normas e/ ou que estas são injustas ou imorais ou de qualquer outro motivo, que não seja o interesse directo ou indirecto na causa.

CAPÍTULO IX
CONSELHO DE ÁRBITROS

SECÇÃO I
COMPOSIÇÃO

Art. 56º

O Conselho de árbitros é composto por:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) 1 vogal

O Conselho de árbitros poderá constituir comissões com funções consultivas, nomeadamente de natureza técnica, integrada por elementos de reconhecida capacidade, livremente nomeadas pelo conselho.

SECÇÃO II
COMPETÊNCIA

Art. 57º

Compete ao conselho de árbitros gerir a actividade de arbitragem para as competições organizadas pela APAL, Federação, clubes ou praticantes de diferentes Associações, competições internacionais e nomeadamente:

- a) Fornecer antecipadamente à Direcção elementos necessários para a elaboração do orçamento da APAL;
- b) Orientar e uniformizar tecnicamente a actividade das comissões executivas dos árbitros, promovendo para o efeito uma reunião, pelo menos, por época;
- c) Propor a federação os júris de exames províncias de árbitros bem como os Presidente dos júris de exame de candidatos;
- d) Regulamentar e fiscalizar o recrutamento, promoção, preparação técnica e actuação dos árbitros bem como classifica-la segundo categorias, mediante aprovação da Direcção Provincial dos Desportos e Federação;
- e) Apreciar e decidir sobre os pedidos de admissão, transferência, do licenciamento, de demissão e readmissão dos árbitros;

- f) Apreciar e decidir sobre os pedidos de licença dos árbitros provinciais, instrutores e delegados técnicos a eles afectos, bem como sobre os pedidos de licenciamento, demissão e readmissão destes últimos;
- g) Organizar e manter actualizadas as fichas de cadastros dos árbitros, das quais constem o tempo e qualidade de serviço, observação sobre actuações, galardões, louvores e castigos;
- h) Aprovar o plano de designação dos árbitros para competições provinciais, oficiais ou particulares, designar os árbitros para as competições nacionais e indicar a direcção, os árbitros para as competições internacionais homólogas;
- i) Fixar os efectivos de cada uma das categorias árbitros, sempre que tal se justifique, proceder a sua revisão, após consultar as várias comissões executivas;
- j) Elaborar anualmente a lista de árbitros de cada uma das categorias, da qual dará conhecimento à Direcção até 30 dias antes do início da época, para a publicação bem como as alterações que vierem a verificar-se;
- k) Divulgar e promover a aplicação das leis do andebol, junto do conselho de árbitros, dos instrutores e delegados técnicos;
- l) Conceder louvores, distinções e títulos aos árbitros do quadro provincial, aos instrutores e delegados técnicos da sua nomeação;
- m) Exercer o poder disciplinar sobre os árbitros do quadro provincial e nacional bem como aos instrutores e delegados técnicos;
- n) Regulamentar o recrutamento e preparação dos instrutores para actuarem nas competições ao nível provincial e nacional, fixando anualmente o respectivo quadro;
- o) Dar parecer sobre assuntos de arbitragem, sempre que lhe seja solicitado pelos demais órgãos da APAL;
- p) Defender o prestígio da arbitragem, solicitando, designadamente à Direcção da APAL, o procedimento adequado relativamente as pessoas que estejam colocadas sob a sua jurisdição e que pratiquem actos atentatórios da desigualdade e honra dos árbitros ou perturbadores das condições de exercício da arbitragem;
- q) Cumprir e fazer cumprir os regulamentos da APAL nas competições oficiais ou particulares;
- r) Nomear as comissões de apoio;
- s) Prestar todos os esclarecimentos e cooperação as comissões executivas do Conselho de árbitros.

Art. 58º

O Conselho de árbitros, de entre os seus membros, constituirá na sua primeira reunião, uma comissão executiva, formada por três elementos no mínimo, incluindo obrigatoriamente o presidente.

Art. 59º

Compete a comissão executiva assegurar o expediente entre reuniões do Conselho de árbitros e preparados, bem como garantir a execução das suas deliberações.

SECÇÃO III

FUNCIONAMENTO

Art. 60º

1- O Conselho de árbitros reunirá uma vez por mês, e extraordinariamente, quando convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou requerimento de pelo menos 2/3 dos seus membros.

2- A comissão executiva reunirá pelo menos de 15 em 15 dias.

3- Quer o Conselho de Árbitros, quer a comissão executiva só funcionarão com a presença da maioria dos seus membros.

CAPÍTULO X

REGIME ECONÓMICO E FUNCIONAMENTO

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 61º

1- A Associação Provincial de Andebol de Luanda desenvolverá a sua actividade financeira com base num plano.

2- O plano será elaborado pela direcção, submetido ao parecer do conselho fiscal e a aprovação da Assembleia-geral que por sua vez remete a Direcção Provincial do MINJUD.

3- Na elaboração do plano financeiro dever-se-á prever em especial as fontes de financiamento, as receitas e despesas a realizar.

4- O plano financeiro será organizado em conformidade com as disposições legais em vigor, os estatutos e segundo metodologia estabelecida pela Direcção Provincial do MINJUD.

SECÇÃO II

RECEITAS

Art. 62º

Constituem receitas da Associação Provincial de Andebol:

- a) Quotização dos sócios efectivos;
- b) Taxas cobradas pelas inscrições dos clubes e licenças dos praticantes;
- c) Subsídio, donativos, heranças, legados e doações;
- d) Proventos de competições, nos termos da legislação aplicáveis;
- e) Multas, cauções, indemnizações e quaisquer outras importâncias que nos termos regulamentares devem reverter para a associação;
- f) Juros de valores depositados;
- g) Produto de alienação de bem;
- h) Patrocínios e apoios;
- i) Outros valores eventuais não proibidos por lei.

SECÇÃO III

DESPESAS

Art. 63º

Constituem despesas da Associação Provincial de Andebol:

- a) Salários;
- b) Outras remunerações;
- c) Deslocações em Comissão de Serviço;
- d) Aquisição de bens duradouros;
- e) Conservação e reparação de bens;
- f) Materiais e utensílios de bem consumo corrente;
- g) Combustível e Lubrificantes;
- h) Prestação de Serviços;

- i) Roupas de cama, vestuários e calçados;
- j) Rendas de casa;
- k) Jornadas, congressos, reuniões, etc;
- l) Outras despesas;
- m) Investimento;
- n) Transportes e telecomunicações.

Art. 64º

1- A Direcção organizará anualmente o projecto de orçamento (ordinário), respeitante a todos os serviços e actividades da APAL, submetendo-o a aprovação da Assembleia-geral, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e em seguida à Delegação Provincial do MINJUD;

2- O orçamento será dividido em capítulos, classes, artigos, números e alíneas, de forma a evidenciar a natureza das fontes de receita e aplicação que se lhe pretende dar;

3- Tanto as receitas como as despesas serão classificadas em ordinárias e extraordinárias.

Art. 65º

A contabilidade da APAL, organizada com o disposto na lei, devendo dar a conhecer anualmente uma conta de exploração, o resultado do exercício e um balanço.

Art. 66º

O ano económico-financeiro da Associação Provincial de Andebol de Luanda tem o seu início ao 1 de Janeiro e término ao 31 de Dezembro.

Art. 67º

Este estatuto entra imediatamente em vigor depois de aprovado pela Assembleia-geral e homologado pela Direcção Provincial de Luanda do Ministério da Juventude e Desportos.